**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**HEMOMINAS/G.GLQ.COM.LICITAÇÃO - Compras Licitação**

v3.2025

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2026** | |
|---|---|
| **PROCESSO DE COMPRA:** | 2320310.184/2026 |
| **CONTRATANTE:** | FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS |
| **OBJETO:** | Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas instaladas no Hemocentro de Belo Horizonte e no Almoxarifado Central da Fundação Hemominas, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços. |
| **VALOR ESTIMADO:** | Orçamento sigiloso |
| **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** | Menor preço |
| **MODO DE DISPUTA:** | Aberto e fechado |
| **EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:** | Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência. |
| **LOCAL**: | Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/ |
| **DATA DA ABERTURA DA SESSÃO** | **HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO** |
| **23/11/2026** | **09:00 hora(s)** |

**SUMÁRIO**


1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **PREÂMBULO**

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO HEMOMINAS** realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. **OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas instaladas no Hemocentro de Belo Horizonte e no Almoxarifado Central da Fundação Hemominas, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras MG e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras MG, na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação"), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no Portal de Compras MG.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto n° 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto n° 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. **A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.**

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto n°48.723/2023, versão Fornecedor, disponível no Portal de Compras MG.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.4. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

4.5.5. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.6. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.7. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.8. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.9. **O licitante se responsabiliza:**

4.5.9.1. **por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante** no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.9.2. **pelo acompanhamento das operações no sistema**, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/ ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. a marca/modelo (quando aplicável);

5.1.2. o valor unitário e total para cada item e para o lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.1.1. A autorização de fornecimento enviada ao fornecedor irá conter os valores financeiros com duas casas decimais após a vírgula, já que o sistema de compras do estado descarta automaticamente a terceira e a quarta casas decimais após a vírgula sem proceder qualquer tipo de arredondamento.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras MG, as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.7.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.7.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R$1.00 (um real).

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Fundação Hemominas, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. **Do empate ficto**

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. **Do empate real**

6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

6.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

| CONSULTA AOS CADASTROS | FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ | FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF | SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ |
|---|---|---|---|
| CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do; | SIM | SIM | NÃO |
| CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul | SIM | SIM | NÃO |
| Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome | NÃO | SIM | NÃO |
| Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF | NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU) | SIM | NÃO |
| Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/ | | SIM | NÃO |
| Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form. | | SIM | SIM |
| Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro | SIM | NÃO | NÃO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ | | | |
| Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. | | | |

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.8. As planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.9. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. **Da apresentação de Prova de Conceito:**

7.14.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.

7.15. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. **DA HABILITAÇÃO**

8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. **DOS RECURSOS**

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail **licitacoes@hemominas.mg.gov.br**, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal n° 14.133, de 2021).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras MG.

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras MG, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. **DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser esclarecidas no link https://www.hemominas.mg.gov.br/usuario-externo#procedimentos-para-liberacao-de-acesso-de-usuario-externo-ao-sei-mg-fundacao-hemominas

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

15. **DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**SUMÁRIO**

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9 - HABILITAÇÃO
10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 19. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

19.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva com periodicidades quinzenal, mensal, trimestral, semestral e anual, e de manutenção corretiva das câmaras frigoríficas instaladas no Hemocentro de Belo Horizonte - HBH (06 unidades) e no Almoxarifado Central da Fundação Hemominas (01 unidade), incluindo a disponibilização de até 02 (duas) ativações de contingência por câmara frigorífica, bem como o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

| LOTE | ITEM | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | 000020419 | MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO | Câmara Fracionamento -30°C (aprox. 55m$^3$) - 2 Compressores e 2 Evaporadoras + 2 Compressores(Backup) + 2 Evaporadoras(Backup), localizada no Térreo do Hemocentro de Belo Horizonte - HBH - Setor Ambulatório | Unidade | 01 |
| | 02 | 000020419 | MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO | Câmara Distribuição -30°C (aprox. 21m$^3$) - 1 Compressor e 1 Evaporadora + 1 Compressor (Backup) + 1 Evaporadora (Backup), localizada no 1º andar do Hemocentro de Belo Horizonte - HBH - Setor Fracionamento | Unidade | 01 |
| | 03 | 000020419 | MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO | Câmara Distribuição + 4°C (aprox. 21m$^3$) - 1 Compressor e 1 Evaporadora + 1 Compressor (Backup) + 1 Evaporadora (Backup), localizada no 1º andar do Hemocentro de Belo Horizonte - HBH - Setor Fracionamento | Unidade | 01 |
| | 04 | 000020419 | MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO | Câmara SOROTECA -30°C (aprox. 23m$^3$) - 2 PLUG-IN (2 Compressores e 2 Evaporadoras) + 1 PLUG-IN - BACKUP (1 Compressor + 1 Evaporadora), localizada no 2º andar do Hemocentro de Belo Horizonte - HBH - Setor Sorologia | Unidade | 01 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 05 | 000020419 | MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO | Câmara Sorologia +4°C (aprox. 21m$^3$) - 1 Compressor e 1 Evaporadora (sem Backup), localizada no 2º andar do Hemocentro de Belo Horizonte - HBH - Setor Sorologia | Unidade | 01 |
| | 06 | 000020419 | MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO | Câmara Sorologia +4°C (aprox. 21m$^3$) - 1 Compressor e 1 Evaporadora (sem Backup), localizada no 2º andar do Hemocentro de Belo Horizonte - HBH - Setor Sorologia | Unidade | 01 |
| | 07 | 000020419 | MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO | Câmara Kit da Farmácia + 4°C (aprox. 40m$^3$) - 1 Compressor e 1 Evaporadora (sem Backup), localizada no Térreo do Almoxarifado Central da Fundação Hemominas - Setor Farmácia | Unidade | 01 |

19.2. **Caracterização do Objeto:**

19.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

19.3. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:** a participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006).

19.4. **Da Contratação:**

19.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.4.1.1. A previsão de prorrogação contratual fundamenta-se na natureza continuada e essencial dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas utilizadas pela Fundação Hemominas, cuja interrupção poderá comprometer as condições adequadas de armazenamento de plasma, hemocomponentes, medicamentos, insumos laboratoriais e demais materiais termossensíveis necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas da instituição.

19.4.1.2. A continuidade dos serviços de manutenção é indispensável para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, a preservação das faixas de temperatura exigidas para conservação dos materiais armazenados e o atendimento às normas sanitárias aplicáveis às atividades hemoterápicas e laboratoriais desenvolvidas pela Fundação Hemominas.

19.4.1.3. A prorrogação mostra-se vantajosa para a Administração sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por favorecer a continuidade da prestação dos serviços, a manutenção do histórico técnico dos equipamentos, a redução de riscos operacionais e a racionalização dos custos administrativos relacionados à realização de novos procedimentos licitatórios, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

19.5. **Descrição da Solução:**

19.5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas instaladas no Hemocentro de Belo Horizonte e no Almoxarifado Central da Fundação Hemominas, com fornecimento de peças, componentes, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços.

19.5.2. A contratação tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados no armazenamento de plasma, hemocomponentes, medicamentos, insumos laboratoriais e demais materiais termossensíveis, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Fundação Hemominas e para o atendimento das normas sanitárias aplicáveis.

19.5.3. A solução contempla a execução de manutenções preventivas periódicas, destinadas à preservação das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, bem como a realização de manutenções corretivas sempre que identificadas falhas, redução de desempenho ou necessidade de reparo.

19.5.4. Atualmente, a contratação contempla a manutenção de 07 (sete) câmaras frigoríficas instaladas nas unidades da Fundação Hemominas, conforme relação abaixo:

| Item | Unidade | Identificação do Equipamento | Localização | Patrimônio |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Hemocentro de Belo Horizonte - HBH | Câmara Fracionamento -30°C (aprox. 55m$^3$) - 2 Compressores e 2 Evaporadoras + 2 Compressores(Backup) + 2 Evaporadoras(Backup) | Térreo Ambulatório HBH | 18921710 |
| 2 | Hemocentro de Belo Horizonte - HBH | Câmara Distribuição -30°C (aprox. 21m$^3$) - 1 Compressor e 1 Evaporadora + 1 Compressor (Backup) + 1 Evaporadora (Backup) | 1º Andar Fracionamento HBH | 18921701_1 |
| 3 | Hemocentro de Belo Horizonte - HBH | Câmara Distribuição + 4°C (aprox. 21m$^3$) - 1 Compressor e 1 Evaporadora + 1 Compressor (Backup) + 1 Evaporadora (Backup) | 1º Andar Fracionamento HBH | 18921701 |
| 4 | Hemocentro de Belo Horizonte - HBH | Câmara SOROTECA -30°C (aprox. 23m$^3$) - 2 PLUG-IN (2 Compressores e 2 Evaporadoras) + 1 PLUG-IN - BACKUP (1 Compressor + 1 Evaporadora) | 2º Andar Sorologia HBH | 82459797 |
| 5 | Hemocentro de Belo Horizonte - HBH | Câmara Sorologia +4°C (aprox. 21m$^3$) - 1 Compressor e 1 Evaporadora (sem Backup) | 2º Andar Sorologia HBH | CFM_HBH_SOR_001 |
| 6 | Hemocentro de Belo Horizonte - HBH | Câmara Sorologia +4°C (aprox. 21m$^3$) - 1 Compressor e 1 Evaporadora (sem Backup) | 2º Andar Sorologia HBH | CFM_HBH_SOR_002 |
| 7 | Almoxarifado Central | Câmara Kit da Farmácia + 4°C (aprox. 40m$^3$) - 1 Compressor e 1 Evaporadora (sem Backup) | Farmácia Almoxarifado Central | 18922180 |

19.5.5. Os quantitativos e características dos equipamentos relacionados nesta tabela representam o parque atualmente instalado nas unidades contempladas pela contratação. Eventuais alterações decorrentes de substituição, incorporação, desativação ou remanejamento de equipamentos durante a vigência contratual deverão observar as disposições contratuais e a legislação aplicável.

19.5.6. Os serviços incluem inspeções técnicas, verificações operacionais, ajustes, limpeza, testes de funcionamento, substituição ou reparo de peças e componentes, além de demais procedimentos necessários ao restabelecimento e à manutenção das condições adequadas de operação das câmaras frigoríficas.

19.5.7. Quando tecnicamente necessário em decorrência das intervenções realizadas, deverão ser executados testes, ajustes, verificações e demais procedimentos indispensáveis para liberação segura dos equipamentos para operação.

19.5.8. Considerando a criticidade dos equipamentos para o armazenamento de materiais termossensíveis, a solução deverá contemplar, quando necessário, mecanismos de contingência destinados a assegurar a manutenção das condições adequadas de armazenamento durante intervenções técnicas programadas ou corretivas que impliquem indisponibilidade temporária, total ou parcial, das câmaras frigoríficas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.5.9. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Fundação Hemominas onde os equipamentos se encontram instalados, observadas as condições, os prazos, os níveis de atendimento e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

20. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar elaborado para atendimento da necessidade de manutenção das câmaras frigoríficas instaladas no Hemocentro de Belo Horizonte - HBH e no Almoxarifado Central da Fundação Hemominas.

Conforme demonstrado no referido estudo, os equipamentos contemplados nesta contratação são utilizados para o armazenamento de plasma, hemocomponentes, medicamentos, insumos laboratoriais e demais materiais termossensíveis, constituindo infraestrutura essencial para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Fundação Hemominas.

A análise das alternativas disponíveis indicou que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de suporte especializado, a inexistência de equipe própria para execução desses serviços e a manutenção do parque de equipamentos atualmente instalado.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Fundação Hemominas e visa assegurar a continuidade operacional das câmaras frigoríficas, contribuindo para a preservação das condições adequadas de armazenamento dos materiais utilizados nas atividades relacionadas ao ciclo do sangue e para o atendimento das normas sanitárias aplicáveis.

A fundamentação detalhada da contratação encontra-se registrada no respectivo Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória desta contratação.

Os quantitativos previstos para a contratação foram definidos com base no levantamento do parque de equipamentos atualmente instalado nas unidades contempladas, abrangendo 07 (sete) câmaras frigoríficas localizadas no Hemocentro de Belo Horizonte - HBH e no Almoxarifado Central da Fundação Hemominas. A definição das manutenções preventivas observou as recomendações dos fabricantes, as boas práticas aplicáveis aos sistemas de refrigeração e a necessidade de preservação das condições operacionais dos equipamentos ao longo da vigência contratual. O fornecimento de peças ocorrerá sob demanda, condicionado à identificação da necessidade durante a execução dos serviços e à prévia aprovação da Contratante, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação em lote único justifica-se pela natureza integrada dos serviços, que envolvem equipamentos instalados em unidades sob a mesma gestão e que demandam padronização dos procedimentos de manutenção, da fiscalização contratual, do atendimento técnico, da gestão do fornecimento de peças e da execução dos mecanismos de contingência operacional. O parcelamento do objeto poderia acarretar dificuldades de gerenciamento contratual, aumento dos custos administrativos, riscos de incompatibilidade entre procedimentos técnicos adotados por diferentes empresas e prejuízo à continuidade operacional dos equipamentos, não se mostrando técnica nem economicamente vantajoso para a Administração.

Atualmente, os serviços são executados por meio do Contrato nº 9290.383/21, com vigência até 17/09/2026, sendo a presente contratação destinada à sua substituição, de forma a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de manutenção das câmaras frigoríficas da Fundação Hemominas, sem interrupção das atividades desenvolvidas nas unidades contempladas.

21. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

21.1. **Da Participação de Consórcios:**

21.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

21.2. **Da Participação de Cooperativa**:

21.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.3. **Da Subcontratação:**

21.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução dos mecanismos de contingência destinados à manutenção das condições adequadas de armazenamento dos materiais durante intervenções técnicas programadas ou corretivas que impliquem indisponibilidade temporária, total ou parcial, das câmaras frigoríficas.

21.3.1.1. A subcontratação poderá abranger o fornecimento, instalação, operação e retirada de câmara frigorífica móvel, unidade refrigerada temporária ou solução técnica equivalente, a ser disponibilizada nas dependências da Fundação Hemominas ou em local previamente definido e aprovado pela Contratante, de modo a assegurar a preservação das condições adequadas de temperatura dos materiais armazenados.

21.3.1.2. Não será permitida a transferência dos hemocomponentes, plasma, medicamentos, insumos laboratoriais ou demais materiais armazenados para instalações de terceiros como mecanismo de contingência, considerando a necessidade de preservação da rastreabilidade, da segurança, do controle operacional e do atendimento às normas sanitárias aplicáveis.

21.3.1.3. Permanece vedada a subcontratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas, os quais deverão ser executados diretamente pela contratada, sem prejuízo da responsabilidade integral desta pela execução contratual, inclusive em relação às atividades eventualmente subcontratadas.

21.4. **Da Sustentabilidade**:

21.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

21.4.1.1. Realizar a destinação ambientalmente adequada das peças, componentes, materiais e resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável;

21.4.1.2. Adotar procedimentos técnicos adequados para manuseio, recolhimento, armazenamento, transporte e destinação de fluidos refrigerantes eventualmente substituídos ou descartados durante as atividades de manutenção, de forma a prevenir vazamentos e minimizar impactos ambientais;

21.4.1.3. Promover, sempre que tecnicamente viável, a reutilização, recuperação, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada de componentes metálicos, elétricos e eletrônicos substituídos durante a execução dos serviços;

21.4.1.4. Executar as manutenções preventivas necessárias para contribuir com a eficiência energética dos equipamentos e a redução de desperdícios decorrentes de falhas operacionais;

21.4.1.5. Observar, no que couber, as diretrizes e critérios de sustentabilidade previstos no Decreto Estadual nº 48.938/2024 e demais normas aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.

21.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

21.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

21.5.2. As peças aplicadas deverão ser novas e compatíveis com as especificações técnicas do equipamento, admitindo-se peças originais ou equivalentes tecnicamente compatíveis.

21.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo**:

21.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

21.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade**:

21.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

21.8. **Da Garantia da Contratação**:

21.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

21.8.1.1. A exigência de garantia contratual não se mostra necessária, considerando a natureza do objeto, os valores estimados da contratação e os mecanismos de fiscalização, SLA e penalidades previstos neste Termo de Referência.

21.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

21.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

21.9.2. Aplica-se ao serviço a garantia legal e a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução, incluindo o dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

21.10. **Da Vistoria**:

21.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

21.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

21.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

21.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

21.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designados no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

21.10.5.1. A vistoria será realizada nas dependências do Hemocentro de Belo Horizonte - HBH e do Almoxarifado Central da Fundação Hemominas, abrangendo os locais onde se encontram instaladas as câmaras frigoríficas objeto da contratação.

21.10.5.2. A visita tem por finalidade possibilitar ao fornecedor o conhecimento das características das instalações, das condições de acesso aos equipamentos, da infraestrutura disponível para execução dos serviços e das demais peculiaridades que possam influenciar a formulação da proposta.

21.10.5.3. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Núcleo de Engenharia Clínica da Fundação Hemominas e será realizada em dias úteis, no horário de expediente da Fundação, sendo acompanhada por servidor designado pela Contratante.

21.10.5.4. Ao término da vistoria será emitido Atestado de Vistoria, assinado pelos representantes da Contratante e do fornecedor.

21.10.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

22. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

22.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço**:

22.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

22.1.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias úteis da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

22.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

22.1.1.3. **Planejamento e cronograma de execução:**

22.1.1.3.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual ou emissão da ordem de serviço, cronograma de execução das manutenções preventivas, contemplando todos os equipamentos abrangidos pelo escopo contratual e a programação das visitas técnicas às unidades da Fundação Hemominas.

22.1.1.3.2. O cronograma deverá conter, no mínimo:

A. Identificação dos equipamentos contemplados;

B. Unidade de localização dos equipamentos;

C. Periodicidade das manutenções preventivas;

D. Previsão das datas de execução das visitas técnicas;

E. Identificação das rotinas de manutenção preventiva a serem executadas, conforme os checklists aplicáveis.

22.1.1.3.3. O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação do Núcleo de Engenharia Clínica - ENC, que poderá solicitar ajustes técnicos e operacionais, visando compatibilizar a programação dos serviços com a rotina das unidades e com a necessidade de manutenção da continuidade operacional dos equipamentos.

22.1.1.3.4. A aprovação do cronograma pela Contratante não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais nem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

22.1.1.3.5. Quaisquer alterações no cronograma aprovado deverão ser previamente justificadas pela Contratada e submetidas à aprovação do ENC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data inicialmente prevista para execução dos serviços, ressalvadas as alterações decorrentes de situações emergenciais ou de casos fortuitos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização contratual.

22.1.1.3.6. O cronograma deverá ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada encaminhar a ENC suas versões revisadas sempre que houver alteração aprovada.

22.1.1.4. **Manutenção preventiva periódica:**

22.1.1.4.1. As manutenções preventivas deverão ser executadas periodicamente, conforme cronograma previamente definido e aprovado pela Contratante, observadas as periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia para sistemas de refrigeração. As atividades deverão ser registradas em checklist e relatório técnico, de modo a permitir o acompanhamento e a comprovação dos serviços executados.

22.1.1.4.2. Os serviços deverão abranger todos os equipamentos constantes no escopo contratual, independentemente de seu estado de conservação ou tempo de utilização.

22.1.1.4.3. Antes do início da execução contratual, a Contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção Preventiva e o respectivo checklist de manutenção, para análise e aprovação do Núcleo de Engenharia Clínica - ENC, podendo ser promovidas adequações durante a vigência contratual sempre que houver necessidade técnica devidamente justificada.

22.1.1.4.4. Os checklists de manutenção preventiva deverão contemplar, no mínimo, as atividades previstas neste Termo de Referência, podendo a Contratada propor complementações ou adequações decorrentes de atualização de manuais técnicos, recomendações dos fabricantes ou evolução tecnológica dos equipamentos, mediante justificativa técnica e aprovação prévia da ENC.

22.1.1.4.5. Sempre que, durante a execução das manutenções preventivas, forem identificadas falhas, desgastes, anomalias ou quaisquer condições que possam comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização do contrato e realizar as intervenções corretivas cabíveis, observados os procedimentos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

22.1.1.4.6. As atividades preventivas deverão contemplar, no mínimo:

A. Inspeções visuais e funcionais dos equipamentos;

B. Verificação de parâmetros operacionais e setpoints de temperatura;

C. Verificação do funcionamento dos sistemas de alarme, monitoramento e segurança;

D. Limpeza técnica de componentes internos e externos;

E. Avaliação de sistemas elétricos, mecânicos e de refrigeração;

F. Verificação da integridade das tubulações, conexões, condensadores, evaporadores e demais componentes do circuito frigorífico;

G. Verificação da vedação das portas, gaxetas, dobradiças, fechaduras e isolamento térmico;

H. Verificação do funcionamento dos compressores, ventiladores, condensadores, evaporadores, drenos e demais componentes mecânicos;

I. Testes operacionais de funcionamento;

J. Ajustes, regulagens e demais intervenções necessárias à manutenção das condições adequadas de operação;

K. Demais procedimentos recomendados pelos fabricantes.

22.1.1.4.7. As manutenções preventivas deverão ser realizadas, preferencialmente, em dias úteis e em horário comercial, mediante agendamento prévio com a fiscalização do contrato, de forma a minimizar impactos nas atividades desenvolvidas pelas unidades da Fundação Hemominas.

22.1.1.4.8. Quando a execução da manutenção preventiva exigir a paralisação total ou parcial da câmara frigorífica, ou quando a manutenção corretiva exigir sua paralisação e comprometer as condições adequadas de armazenamento dos materiais termossensíveis, deverão ser adotadas as medidas de contingência previstas no item específico deste Termo de Referência, observados os critérios de avaliação de risco, planejamento e alinhamento prévio com a fiscalização contratual.

22.1.1.4.9. Após cada manutenção preventiva, a Contratada deverá realizar todos os testes operacionais necessários para comprovar o adequado funcionamento do equipamento antes de sua liberação para uso.

22.1.1.4.10. Após cada manutenção preventiva, a Contratada deverá emitir checklist técnico e relatório de execução, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os serviços executados, os testes realizados, as medições efetuadas, as irregularidades identificadas, as recomendações técnicas, as peças eventualmente substituídas e a identificação do profissional responsável pela execução dos serviços.

22.1.1.4.11. A Contratada deverá, ainda, afixar etiqueta de identificação em local visível do equipamento, contendo, no mínimo, a data da manutenção realizada, a identificação da Contratada e a data prevista para a próxima manutenção preventiva.

22.1.1.4.12. **Execução dos checklists de manutenção preventiva:**

22.1.1.4.12.1. As manutenções preventivas deverão ser executadas mediante utilização dos checklists aprovados pelo Núcleo de Engenharia Clínica – ENC, correspondentes à periodicidade prevista para cada intervenção (quinzenal, mensal, trimestral, semestral e anual).

22.1.1.4.12.2. Os checklists constituirão o padrão mínimo de execução dos serviços e deverão contemplar todas as verificações, inspeções, medições, testes, limpezas, ajustes e demais procedimentos previstos para cada rotina de manutenção preventiva.

22.1.1.4.12.3. A Contratada deverá preencher integralmente o checklist correspondente durante a execução dos serviços, registrando todas as atividades realizadas, as medições obtidas, as irregularidades identificadas, as ações corretivas adotadas, as peças eventualmente substituídas e as recomendações técnicas pertinentes.

22.1.1.4.12.4. Caso, durante a execução das atividades de manutenção preventiva, seja constatada a necessidade de realização de procedimentos adicionais não previstos no checklist aprovado, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização contratual, apresentando a justificativa técnica para a intervenção e os respectivos impactos, quando houver. A execução dos procedimentos adicionais ficará condicionada à prévia autorização da Contratante, especialmente quando envolver substituição de peças, componentes ou materiais, ou gerar custos adicionais. Após a autorização e a execução dos serviços, os procedimentos realizados deverão ser devidamente registrados no relatório técnico correspondente.

22.1.1.4.12.5. Os checklists preenchidos passarão a integrar a documentação técnica da manutenção realizada e deverão ser entregues à fiscalização contratual juntamente com a respectiva ordem de serviço e relatório técnico, para fins de conferência, aceite e rastreabilidade das intervenções executadas.

22.1.1.5. **Manutenção preventiva geral anual:**

22.1.1.5.1. Além das manutenções preventivas periódicas, a Contratada deverá realizar, anualmente, 1 (uma) manutenção preventiva geral em cada câmara frigorífica contemplada no escopo contratual.

22.1.1.5.2. A manutenção preventiva geral deverá compreender inspeção técnica completa dos sistemas elétrico, mecânico e frigorífico, incluindo, no mínimo:

A. Limpeza técnica aprofundada dos componentes internos e externos;

B. Inspeção dos compressores, condensadores, evaporadores, ventiladores, motores e demais componentes do circuito frigorífico;

C. Verificação das tubulações, conexões, isolamento térmico e eventuais indícios de vazamentos;

D. Verificação e reaperto das conexões elétricas;

E. Avaliação dos dispositivos de proteção elétrica, comando e controle;

F. Verificação do funcionamento dos alarmes, sensores, controladores e dispositivos de segurança;

G. Limpeza do sistema de drenagem e demais componentes sujeitos ao acúmulo de resíduos;

H. Avaliação das condições de vedação das portas, gaxetas, dobradiças e demais elementos construtivos;

I. Testes completos de funcionamento e desempenho do equipamento após a conclusão dos serviços;

J. Demais procedimentos recomendados pelo fabricante ou tecnicamente necessários para preservação das condições de operação do equipamento.

22.1.1.5.3. A manutenção preventiva geral será realizada mediante paralisação programada da câmara frigorífica, em data previamente acordada com a fiscalização contratual. A Contratada deverá disponibilizar e instalar a estrutura de contingência com antecedência suficiente para permitir sua verificação e estabilização na faixa de temperatura requerida, devendo sua plena operacionalidade ser confirmada pela fiscalização contratual antes do início da intervenção. O prazo para disponibilização da estrutura deverá ser definido previamente, em conjunto com a fiscalização, durante o planejamento da manutenção, de modo a assegurar a continuidade das condições adequadas de armazenamento dos materiais termossensíveis durante todo o período de execução dos serviços.

22.1.1.5.4. A manutenção preventiva geral somente poderá ser iniciada após a completa transferência dos materiais armazenados para a estrutura de contingência ou para outra solução previamente aprovada pela fiscalização contratual. A transferência deverá ocorrer somente após a confirmação de que a estrutura de contingência se encontra instalada, em pleno funcionamento e estabilizada na faixa de temperatura adequada aos materiais a serem armazenados. O procedimento deverá ser planejado e acompanhado por servidor designado pela Contratante, observadas as condições de conservação, a integridade e a rastreabilidade dos materiais. A Contratada deverá disponibilizar a estrutura de contingência e prestar o suporte operacional necessário à transferência, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Fica vedado o início dos serviços enquanto houver materiais sob responsabilidade da Fundação Hemominas no interior da câmara frigorífica objeto da intervenção.

22.1.1.6. **Manutenção corretiva:**

22.1.1.6.1. As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, mediante acionamento formal da Contratante, sempre que identificada falha, desempenho inadequado, redução da capacidade operacional ou outra condição que comprometa ou possa comprometer o funcionamento das câmaras frigoríficas, o atendimento às faixas de temperatura e às condições operacionais estabelecidas para os equipamentos ou a conservação dos materiais termossensíveis armazenados.

22.1.1.6.2. As solicitações de manutenção corretiva serão realizadas, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou sistema de ordens de serviço da Fundação Hemominas, podendo ocorrer por contato telefônico em situações emergenciais, inclusive em finais de semana, feriados e demais períodos sem expediente administrativo.

22.1.1.6.3. A Contratada deverá manter canal de atendimento ininterrupto (plantão 24 horas), durante todos os dias da semana, considerando a criticidade dos equipamentos contemplados nesta contratação.

22.1.1.6.4. Após o recebimento do acionamento formal da Contratante, a Contratada deverá realizar contato técnico inicial em até 1 (uma) hora, contado do registro do acionamento, destinado ao diagnóstico preliminar da ocorrência, à orientação técnica à unidade e à tentativa de solução remota, quando tecnicamente possível. O contato deverá ser realizado por profissional tecnicamente habilitado, por meio do canal de atendimento disponibilizado pela Contratada, com registro da data e do horário do atendimento.

22.1.1.6.5. Não sendo possível o restabelecimento do funcionamento por meio de suporte remoto, o atendimento presencial deverá ser iniciado em até 4 (quatro) horas após a conclusão do contato técnico inicial, devendo ser registrados os horários do acionamento, do contato técnico inicial e do início do atendimento presencial.

22.1.1.6.6. A manutenção corretiva compreenderá todas as intervenções necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, incluindo, quando aplicável:

A. Diagnóstico da falha;

B. Desmontagem e montagem de componentes;

C. Reparo ou substituição de peças e componentes;

D. Ajustes e regulagens;

E. Testes operacionais;

F. Demais procedimentos tecnicamente necessários ao restabelecimento das condições normais de operação.

22.1.1.6.7. Os prazos para conclusão dos serviços observarão os seguintes parâmetros:

A. Reparos sem necessidade de substituição de peças: restabelecimento do funcionamento do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do início do atendimento presencial.

B. Reparos com necessidade de substituição de peças: restabelecimento do funcionamento do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas após a disponibilização da peça necessária à execução do reparo.

22.1.1.6.8. Os prazos estabelecidos para atendimento e restabelecimento do funcionamento decorrem da elevada criticidade das câmaras frigoríficas utilizadas para armazenamento de plasma, hemocomponentes, medicamentos, insumos laboratoriais e demais materiais termossensíveis, cuja conservação depende da manutenção contínua das condições de temperatura especificadas.

22.1.1.6.9. Quando a manutenção corretiva exigir a paralisação total ou parcial da câmara frigorífica, a Contratada deverá adotar previamente as medidas de contingência previstas neste Termo de Referência, de forma a assegurar a manutenção das condições adequadas de armazenamento dos materiais durante todo o período de indisponibilidade do equipamento.

22.1.1.6.10. A necessidade de disponibilização de estrutura de contingência durante a manutenção corretiva deverá ser avaliada previamente ao início da intervenção pela fiscalização contratual, em conjunto com a área técnica responsável, considerando, no mínimo:

I. O volume e as características dos materiais armazenados na câmara frigorífica;

II. A capacidade disponível nas demais estruturas de armazenamento da unidade e sua compatibilidade com os requisitos de conservação dos materiais;

III. A faixa de temperatura e as demais condições de armazenamento exigidas para os materiais envolvidos;

IV. O tempo estimado de indisponibilidade do equipamento e os riscos associados à interrupção ou à alteração das condições de armazenamento.

22.1.1.6.10.1. Quando a capacidade disponível na própria unidade for insuficiente para acomodar os materiais, ou quando não for possível assegurar a manutenção das condições adequadas de conservação durante a intervenção, a Contratada deverá disponibilizar, previamente ao início dos serviços, estrutura de contingência com capacidade e condições operacionais compatíveis com as necessidades identificadas.

22.1.1.6.10.2. A avaliação e a decisão deverão ser registradas pela fiscalização contratual, com o apoio da área técnica responsável, não sendo permitido o início da intervenção enquanto não estiver assegurada a continuidade das condições adequadas de armazenamento dos materiais termossensíveis.

22.1.1.6.11. Na hipótese de a manutenção corretiva exigir a paralisação total ou parcial da câmara frigorífica, ou quando a falha apresentada comprometer as condições adequadas de armazenamento dos materiais termossensíveis, a Contratada deverá acionar os procedimentos de contingência previstos neste Termo de Referência, observando os prazos e demais requisitos estabelecidos no item específico de Contingência.

22.1.1.6.12. Remoção de componentes ou equipamentos para reparo externo:

A. Quando houver necessidade técnica de remoção de componentes ou equipamentos para execução de reparos em oficina ou outro local especializado, a Contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte, guarda, segurança, integridade e posterior reinstalação dos itens, sem ônus adicional para a Contratante.

B. A remoção de componentes ou partes da câmara frigorífica para realização de reparos externos somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica apresentada pela Contratada, comunicação prévia e autorização da fiscalização contratual, observadas as seguintes condições:

I. A Contratada deverá informar os componentes a serem removidos, a justificativa técnica para o procedimento, o local de realização do reparo e o prazo estimado para devolução e reinstalação;

II. Caberá à Contratada executar, às suas expensas, os procedimentos de remoção, acondicionamento, transporte e reinstalação dos componentes, adotando as medidas técnicas e de segurança necessárias à preservação de sua integridade e ao adequado restabelecimento do funcionamento do equipamento;

III. Previamente à intervenção, deverão ser avaliados os impactos da remoção sobre o funcionamento da câmara frigorífica e sobre as condições de armazenamento dos materiais, cabendo à Contratada apresentar as informações técnicas necessárias e à fiscalização contratual, com apoio da área técnica responsável, avaliar e autorizar as medidas aplicáveis;

IV. Quando a intervenção exigir a paralisação total ou parcial da câmara frigorífica ou implicar risco de comprometimento das condições de armazenamento, deverão ser previamente adotadas as medidas de contingência previstas neste Termo de Referência, não sendo permitido o início dos serviços enquanto não estiver assegurada a conservação dos materiais armazenados;

V. Quando necessária a transferência dos materiais para a estrutura de contingência, caberá à Contratada realizar, às suas expensas, a movimentação dos materiais da câmara frigorífica para a estrutura disponibilizada, bem como seu retorno após a conclusão dos serviços, observadas as orientações da Contratante e os procedimentos internos de rastreabilidade e conservação dos hemocomponentes, medicamentos e demais materiais termossensíveis;

VI. Após a reinstalação dos componentes, a Contratada deverá realizar os testes necessários à verificação do funcionamento do equipamento e registrar os procedimentos executados e os resultados obtidos em relatório técnico, a ser apresentado à fiscalização contratual.

C. Eventuais danos causados aos equipamentos durante a retirada, transporte, armazenamento, manutenção ou reinstalação serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá promover, às suas expensas, o reparo, a substituição ou o ressarcimento correspondente.

D. Os prazos para conclusão dos reparos permanecerão sujeitos aos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser acrescidos exclusivamente do período necessário ao transporte, desde que haja justificativa técnica formal e aprovação prévia da fiscalização contratual.

22.1.1.6.13. Concluída a manutenção corretiva, a Contratada deverá realizar todos os testes operacionais necessários para comprovar o adequado funcionamento da câmara frigorífica antes de sua liberação para operação.

22.1.1.6.14. Após cada manutenção corretiva, a Contratada deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, descrição da falha identificada, serviços executados, peças substituídas, testes realizados, medições efetuadas, recomendações técnicas e identificação do profissional responsável pela execução dos serviços.

22.1.1.6.15. Quando constatada a inviabilidade técnica ou econômica do reparo, a indisponibilidade definitiva de peças de reposição ou a descontinuidade de fabricação de componentes essenciais, a Contratada deverá emitir relatório técnico circunstanciado, assinado pelo responsável técnico, contendo a descrição da falha, o diagnóstico, a justificativa para a impossibilidade ou inconveniência do reparo e, quando aplicável, o orçamento estimado para recuperação e os elementos necessários à comparação com o valor de mercado do equipamento ou componente.

22.1.1.6.15.1. Para fins de avaliação da inviabilidade econômica do reparo, deverão ser considerados os parâmetros estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 37/2010, especialmente quanto ao custo de recuperação em relação ao valor de mercado do bem e à análise de custo-benefício, observadas as demais normas aplicáveis.

22.1.1.6.15.2. O relatório técnico apresentado pela Contratada terá caráter subsidiário e não implicará autorização automática para substituição, baixa patrimonial, alienação ou desfazimento do equipamento, cabendo à Fundação Hemominas avaliar as informações apresentadas e adotar as providências administrativas pertinentes, conforme a legislação aplicável.

22.1.1.6.16. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, antes do respectivo vencimento, apresentando justificativa técnica fundamentada e novo prazo estimado para conclusão dos serviços, sujeito à análise e aprovação do Núcleo de Engenharia Clínica - ENC.

22.1.1.7. **Contingência:**

22.1.1.7.1. Considerando a criticidade das câmaras frigoríficas para o armazenamento de plasma, hemocomponentes, medicamentos, insumos laboratoriais e demais materiais termossensíveis, a Contratada deverá disponibilizar solução de contingência sempre que a execução de manutenção preventiva ou corretiva exigir a paralisação total ou parcial da câmara frigorífica, ou quando a intervenção puder comprometer as condições adequadas de armazenamento dos materiais.

22.1.1.7.2. A solução de contingência poderá consistir em câmara frigorífica móvel, contêiner refrigerado ou outra estrutura tecnicamente equivalente, desde que previamente aprovada pela fiscalização contratual, com capacidade compatível com o volume de materiais a serem armazenados e condições operacionais adequadas aos requisitos de conservação aplicáveis.

22.1.1.7.3. A estrutura deverá estar instalada, em funcionamento e estabilizada na faixa de temperatura requerida antes da transferência dos materiais e do início da intervenção, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.1.1.7.4. A solução de contingência deverá ser previamente planejada em conjunto com a fiscalização contratual. A Contratada deverá prever solução subsidiária para a hipótese de indisponibilidade da estrutura inicialmente programada, mediante disponibilização de câmara frigorífica móvel, contêiner refrigerado ou outra estrutura tecnicamente equivalente, compatível com o volume de materiais e os requisitos de conservação aplicáveis, sujeita à aprovação prévia da fiscalização contratual.

22.1.1.7.5. A necessidade de disponibilização da estrutura de contingência será avaliada pela fiscalização contratual, com apoio da área técnica responsável, considerando a natureza da intervenção, a necessidade de paralisação total ou parcial da câmara frigorífica, o tempo estimado de indisponibilidade e os riscos à manutenção das condições adequadas de armazenamento dos materiais termossensíveis.

22.1.1.7.6. Para cada câmara frigorífica, estão previstos até 02 (dois) acionamentos de contingência durante a vigência contratual, sendo um destinado à manutenção preventiva anual, quando necessária a paralisação do equipamento, e outro destinado a eventual manutenção corretiva que exija a paralisação e a adoção de estrutura temporária para assegurar a continuidade das condições adequadas de armazenamento.

22.1.1.7.7. A utilização dos acionamentos deverá ser registrada e justificada pela fiscalização contratual, de modo a permitir o controle das ocorrências e dos quantitativos utilizados durante a vigência do contrato.

22.1.1.7.8. A estrutura disponibilizada deverá possuir capacidade compatível com o volume de materiais a serem armazenados, faixa de temperatura adequada às características dos produtos acondicionados e condições técnicas que assegurem a manutenção da cadeia de frio durante todo o período da intervenção.

22.1.1.7.9. A solução de contingência poderá ser constituída por câmara frigorífica móvel, contêiner refrigerado ou outra estrutura tecnicamente equivalente, desde que previamente aprovada pela fiscalização contratual e capaz de atender às necessidades da unidade.

22.1.1.7.10. A disponibilização da estrutura de contingência poderá ser realizada mediante subcontratação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança, funcionamento e adequação da solução disponibilizada, bem como pelo cumprimento de todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

22.1.1.7.11. A estrutura de contingência deverá estar disponível e em plenas condições de funcionamento antes do desligamento da câmara frigorífica objeto da intervenção, não sendo admitida a interrupção do armazenamento dos materiais termossensíveis em nenhuma etapa da execução dos serviços.

22.1.1.7.12. Quando necessária a transferência dos materiais armazenados, esta deverá ocorrer somente após a estabilização da temperatura da estrutura de contingência na faixa operacional requerida, devendo ser acompanhada por servidor designado pela Contratante e executada de forma a preservar a integridade, a rastreabilidade e as condições de armazenamento dos materiais.

22.1.1.7.13. Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, instalação, operação, monitoramento, retirada e demais atividades necessárias à disponibilização da estrutura de contingência deverão estar contemplados na contratação, não sendo devido qualquer pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses de remuneração previstas para o item específico constante da planilha de formação de preços.

22.1.1.7.14. Não será permitida, como medida de contingência, a transferência dos materiais armazenados para equipamentos pertencentes a terceiros ou para outras instituições, salvo mediante autorização expressa da Contratante em situação excepcional devidamente justificada.

22.1.1.7.15. Na hipótese de indisponibilidade emergencial da câmara frigorífica decorrente de falha inesperada que impeça a manutenção das condições adequadas de armazenamento dos materiais, a Contratada deverá disponibilizar a estrutura de contingência em até 6 (seis) horas, contadas da solicitação formal da Contratante. A estrutura deverá ser entregue, instalada, energizada, estabilizada na faixa de temperatura requerida e apta para receber os materiais antes da realização da transferência.

22.1.1.7.16. A Contratada deverá realizar, às suas expensas, toda a movimentação dos materiais entre a câmara frigorífica e a estrutura de contingência, bem como o retorno dos materiais ao equipamento após a conclusão dos serviços, observadas as orientações da Contratante e os procedimentos internos de rastreabilidade e conservação dos hemocomponentes, medicamentos e demais materiais termossensíveis.

22.1.1.8. **Substituição de peças e componentes:**

22.1.1.8.1. A substituição de peças e componentes deverá ocorrer sempre que necessária ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento das câmaras frigoríficas, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

22.1.1.8.2. As peças classificadas como Peças Previstas, constantes do Modelo de Proposta Comercial, deverão ser fornecidas e instaladas pela Contratada, mediante autorização da Contratante, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

22.1.1.8.3. Para as peças não previstas na planilha contratual, a Contratada deverá apresentar orçamento técnico detalhado, acompanhado da justificativa para a substituição, da identificação e das especificações da peça, do respectivo valor unitário e das demais informações necessárias à análise, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da identificação da necessidade de substituição e da solicitação da Contratante.

22.1.1.8.3.1. A necessidade de substituição e a compatibilidade técnica da peça com o equipamento deverão ser avaliadas pelo Núcleo de Engenharia Clínica (ENC), mediante registro de manifestação técnica nos autos do processo.

22.1.1.8.3.2. A compatibilidade do preço apresentado deverá ser demonstrada mediante pesquisa de preços ou outros elementos idôneos de comprovação, preferencialmente com mais de uma referência de mercado, quando viável, devendo a análise e sua justificativa ser registradas nos autos antes da autorização da aquisição.

22.1.1.8.3.3. O ENC deverá realizar a análise técnica e manifestar-se no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da documentação completa, observada a prioridade das ocorrências críticas que possam comprometer o funcionamento do equipamento ou a conservação dos materiais armazenados.

22.1.1.8.3.4. A substituição da peça ficará condicionada à aprovação técnica e à autorização formal da Contratante, bem como ao cumprimento das providências administrativas aplicáveis, não sendo permitido à Contratada realizar a substituição ou cobrar o fornecimento antes da devida autorização.

22.1.1.8.3.5. Os prazos previstos neste item deverão ser observados em conjunto com os prazos de atendimento estabelecidos no item 22.1.1.6.7, de modo a não comprometer as medidas necessárias à preservação dos equipamentos e dos materiais armazenados.

22.1.1.8.4. O orçamento deverá conter, no mínimo:

A. Identificação do equipamento;

B. Descrição completa da peça ou componente;

C. Fabricante e modelo, quando aplicável;

D. Quantidade;

E. Valor unitário e valor total;

F. Justificativa técnica para substituição;

G. Prazo de fornecimento.

22.1.1.8.5. O orçamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da identificação da necessidade de substituição.

22.1.1.8.6. Após a aprovação da Contratante, a peça ou componente deverá ser fornecido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela fiscalização contratual.

22.1.1.8.7. Caso o orçamento apresentado pela Contratada não seja aprovado, a Contratante poderá optar pelo fornecimento direto da peça, permanecendo a instalação sob responsabilidade da Contratada, sem qualquer custo adicional referente à mão de obra.

22.1.1.8.8. Todas as peças e componentes fornecidos deverão ser novos, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, possuir desempenho igual ou superior ao originalmente instalado e estar cobertos por garantia, não sendo admitida a utilização de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou sem procedência comprovada.

22.1.1.8.9. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual ou pelo Núcleo de Engenharia Clínica - ENC, a Contratada deverá apresentar documentação técnica, catálogo, ficha técnica ou outro documento que comprove a compatibilidade da peça ou componente fornecido com o equipamento.

22.1.1.8.10. Somente serão passíveis de pagamento as peças, componentes e materiais efetivamente fornecidos, instalados e aprovados pela Contratante.

22.1.1.8.11. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização contratual antes de sua destinação final, para fins de conferência, rastreabilidade e eventual análise técnica.

22.1.1.8.12. A destinação final das peças substituídas será de responsabilidade da Contratada, observadas as normas ambientais vigentes e a legislação aplicável.

22.1.1.8.13. As notas fiscais referentes ao fornecimento de peças deverão conter descrição detalhada dos itens fornecidos, em conformidade com o orçamento previamente aprovado pela Contratante, quando se tratar de Peças Não Previstas.

22.1.1.9. **Garantia das peças substituídas:**

22.1.1.9.1. As peças, componentes e materiais fornecidos pela Contratada deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo aquele que for maior.

22.1.1.9.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer ônus para a Contratante, as peças, componentes ou materiais que apresentarem defeito de fabricação, falha de funcionamento, incompatibilidade técnica ou vício decorrente do fornecimento ou da instalação.

22.1.1.9.3. O prazo para atendimento de chamados relativos à garantia das peças observará os mesmos níveis de serviço estabelecidos para as manutenções corretivas previstos neste Termo de Referência.

22.1.1.9.4. A substituição de peças em garantia não implicará qualquer cobrança adicional de mão de obra, deslocamento, transporte, frete, tributos ou quaisquer outros custos para a Contratante.

22.1.1.9.5. Sempre que houver substituição de peça em garantia, o prazo de garantia será renovado para a nova peça instalada, contado a partir da data de conclusão da substituição.

22.1.1.9.6. A garantia das peças não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, permanecendo responsável por eventuais falhas decorrentes de instalação inadequada, regulagem incorreta, utilização de materiais incompatíveis ou execução inadequada dos serviços.

22.1.1.9.7. Caso seja constatada a recorrência de falhas relacionadas à mesma peça ou componente, a fiscalização contratual poderá solicitar à Contratada a realização de inspeção técnica completa do equipamento, sem ônus adicional para a Contratante, visando identificar e eliminar a causa raiz do problema.

22.1.1.9.8. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, documento comprobatório da garantia do fabricante das peças e componentes fornecidos.

22.1.1.10. **Testes operacionais e validação pós-intervenção:**

22.1.1.10.1. Após a execução de qualquer manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá realizar todos os testes operacionais necessários para comprovar o adequado funcionamento da câmara frigorífica, promovendo a correção de eventuais anormalidades identificadas antes da conclusão do atendimento.

22.1.1.10.2. Os testes deverão contemplar, no mínimo, quando aplicável:

A. Verificação da estabilidade da temperatura de operação;

B. Verificação do funcionamento dos sistemas de alarme visual e sonoro;

C. Verificação dos dispositivos de segurança e proteção;

D. Verificação do funcionamento dos controladores, sensores e instrumentos de medição;

E. Verificação da estanqueidade do sistema de refrigeração, quando aplicável;

F. Verificação do funcionamento dos componentes substituídos ou ajustados;

G. Confirmação do restabelecimento das condições normais de operação do equipamento.

22.1.1.10.3. A liberação da câmara frigorífica para utilização somente poderá ocorrer após a conclusão dos testes e a confirmação de que o equipamento se encontra em condições adequadas de funcionamento.

22.1.1.10.4. Os resultados dos testes realizados deverão constar no relatório técnico ou na ordem de serviço correspondente, contendo, no mínimo, a descrição das verificações executadas, os resultados obtidos, os ajustes eventualmente realizados e a identificação do profissional responsável pela execução dos serviços.

22.1.1.10.5. Quando a intervenção realizada comprometer ou puder comprometer o desempenho térmico da câmara frigorífica, a fiscalização contratual poderá, mediante justificativa técnica, solicitar a realização de testes complementares ou acompanhamento da estabilização da temperatura antes da liberação definitiva do equipamento.

22.1.1.10.6. Quando a intervenção realizada exigir, por determinação da Contratante, nova qualificação térmica ou outro procedimento de validação, a câmara frigorífica deverá permanecer identificada como "FORA DE USO", sendo vedada sua utilização até a conclusão e aprovação dos respectivos procedimentos pela área técnica competente.

22.1.1.11. **Relatórios técnicos e registros operacionais:**

22.1.1.11.1. Após cada intervenção, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente à natureza do serviço executado, observadas as seguintes condições:

I. **Manutenção preventiva periódica:** deverá ser apresentado checklist específico, preenchido e assinado pelo profissional responsável pela execução, contemplando as atividades previstas para a respectiva rotina de manutenção e os resultados das verificações realizadas;

II. **Manutenção preventiva geral:** deverá ser apresentado relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, os testes e as verificações realizados, os resultados obtidos e as eventuais irregularidades identificadas;

III. **Manutenção corretiva:** deverá ser apresentado relatório técnico detalhado, contendo o diagnóstico da falha, os procedimentos realizados para sua correção, os testes executados e os resultados obtidos, inclusive quanto ao restabelecimento das condições operacionais do equipamento.

22.1.1.11.1.1. Os documentos deverão conter, conforme aplicável à natureza do serviço:

A. Identificação do equipamento;

B. Número da ordem de serviço;

C. Data e horário de início e término da intervenção;

D. Identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço;

E. Descrição detalhada dos serviços executados;

F. Diagnóstico da falha, quando aplicável;

G. Peças, componentes ou materiais substituídos, com indicação da quantidade, fabricante, modelo e código da peça, quando aplicável;

H. Testes, medições e verificações realizados;

I. Parâmetros operacionais observados antes e após a intervenção, quando aplicável;

J. Irregularidades identificadas;

K. Recomendações técnicas;

L. Identificação do responsável da unidade que acompanhou a execução do serviço.

22.1.1.11.1.2. A documentação apresentada será objeto de análise pela fiscalização contratual, para fins de verificação da execução e da conformidade dos serviços contratados, observados os critérios de recebimento e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

22.1.1.11.2. Todos os serviços executados deverão ser registrados em ordens de serviço eletrônicas no sistema informatizado de gestão de equipamentos utilizado pela Fundação Hemominas.

22.1.1.11.3. A Contratada deverá disponibilizar aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços todos os recursos necessários ao registro eletrônico das ordens de serviço, incluindo equipamentos eletrônicos compatíveis, acesso à internet e demais meios indispensáveis ao adequado preenchimento e envio das informações.

22.1.1.11.4. Os registros deverão ser realizados, preferencialmente, durante a execução dos serviços e, excepcionalmente, imediatamente após sua conclusão, devendo refletir fielmente as atividades executadas e conter todas as informações exigidas pela Contratante.

22.1.1.11.5. A indisponibilidade de equipamentos eletrônicos, acesso à internet ou quaisquer outros recursos de responsabilidade da Contratada não constituirá justificativa para o não registro ou atraso no lançamento das ordens de serviço, cabendo à Contratada adotar as medidas necessárias para regularização dos registros no menor prazo possível.

22.1.1.11.6. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissionais capacitados para utilização do sistema informatizado adotado pela Fundação Hemominas, responsabilizando-se pelo treinamento de novos colaboradores sempre que houver substituição da equipe técnica.

22.1.1.11.7. Os relatórios técnicos e checklists deverão ser encaminhados eletronicamente à fiscalização contratual em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão do atendimento.

22.1.1.11.8. A fiscalização contratual poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou correções nos relatórios apresentados, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

22.1.1.11.9. Toda substituição de peças, componentes ou materiais deverá ser registrada na respectiva ordem de serviço, assegurando a rastreabilidade das intervenções realizadas.

22.1.1.11.10. A Contratada deverá manter organizados e disponíveis, durante a vigência contratual, os documentos e registros sob sua responsabilidade relativos à execução dos serviços, incluindo relatórios técnicos, checklists, registros de manutenção e demais documentos comprobatórios que não estejam integralmente disponíveis no sistema informatizado da Fundação Hemominas.

22.1.1.11.10.1A documentação deverá ser disponibilizada à Contratante sempre que solicitada, para fins de fiscalização, auditoria, rastreabilidade das intervenções ou apuração de responsabilidades, observados os prazos de guarda previstos na legislação aplicável e nas normas institucionais pertinentes.

22.1.1.11.11. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização contratual mediante verificação da execução e da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerando os registros das ordens de serviço, os relatórios técnicos, os checklists e os demais documentos comprobatórios exigidos, conforme a natureza da intervenção.

22.1.1.11.11.1Quando identificadas omissões, inconsistências ou insuficiências nos registros ou documentos apresentados, a Contratada será formalmente comunicada para prestar esclarecimentos ou realizar as complementações e correções cabíveis, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, considerando a natureza da pendência.

22.1.1.11.11.2A existência de pendência exclusivamente documental deverá ser avaliada de acordo com sua relevância para a comprovação da execução, a verificação da conformidade e a rastreabilidade dos serviços, não constituindo, isoladamente, fundamento para desconsiderar serviço cuja execução e conformidade estejam devidamente comprovadas.

22.1.1.11.11.3O recebimento e o pagamento observarão os procedimentos, os critérios de medição e as condições contratuais aplicáveis, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis para regularização de pendências documentais ou apuração de eventual descumprimento contratual.

22.1.1.12. **Condições especiais de operação e criticidade:**

22.1.1.12.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados considerando a elevada criticidade das câmaras frigoríficas utilizadas para armazenamento de plasma, hemocomponentes, medicamentos, insumos laboratoriais e demais materiais termossensíveis, cuja conservação depende da manutenção contínua das condições de temperatura especificadas.

22.1.1.12.2. A Contratada deverá adotar todas as medidas técnicas, operacionais e logísticas necessárias para minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e assegurar, sempre que possível, a continuidade das condições adequadas de armazenamento dos materiais.

22.1.1.12.3. Nas situações em que forem identificadas falhas ou condições que possam comprometer o funcionamento das câmaras frigoríficas, o atendimento deverá observar os prazos contratuais aplicáveis, com prioridade para as ocorrências que apresentem risco de comprometimento das condições de armazenamento ou da cadeia de frio.

22.1.1.12.3.1. Nessas situações, a Contratada deverá realizar o diagnóstico técnico inicial, prestar as orientações técnicas pertinentes à ocorrência e adotar as providências de manutenção e, quando aplicável, de contingência previstas neste Termo de Referência, observados os prazos estabelecidos para o contato técnico inicial, o atendimento presencial e a disponibilização da estrutura de contingência.

22.1.1.12.3.2. A fiscalização contratual deverá ser comunicada sobre a ocorrência e acompanhar as providências adotadas, em articulação com a unidade e com a área técnica responsável, cabendo à Contratante deliberar sobre as medidas relacionadas à gestão dos materiais armazenados e à organização das atividades institucionais.

22.1.1.12.4. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, os procedimentos de segurança pertinentes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as orientações da fiscalização contratual relacionadas à coordenação e ao acompanhamento da execução dos serviços.

22.1.1.12.4.1. Compete à Contratada responder pela adequação técnica dos serviços executados, pela observância dos procedimentos de manutenção e pela adoção das medidas de contingência expressamente previstas no contrato, quando aplicáveis. À fiscalização contratual compete acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e coordenar as intervenções com a unidade, respeitadas as atribuições da área técnica responsável.

22.1.1.12.4.2. A gestão dos materiais armazenados, a definição dos procedimentos internos de movimentação e rastreabilidade e a organização da continuidade das atividades institucionais permanecem sob responsabilidade da Fundação Hemominas, sem prejuízo das obrigações contratuais da Contratada relativas à manutenção dos equipamentos e à execução das medidas de contingência previstas neste Termo de Referência.

22.1.1.13. **Responsabilidade técnica e continuidade do serviço:**

22.1.1.13.1. A Contratada deverá indicar, antes do início da execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, que responderá pela supervisão dos serviços, orientação da equipe técnica, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável, e validação técnica das atividades executadas.

22.1.1.13.2. A eventual substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada à Contratante, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional anteriormente indicado.

22.1.1.13.3. O responsável técnico deverá permanecer disponível para prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sempre que solicitado, acerca dos aspectos técnicos relacionados aos serviços executados e às obrigações assumidas pela Contratada.

22.1.1.13.4. A Contratada será integralmente responsável pela capacitação, supervisão e atuação de sua equipe técnica, assegurando que os serviços sejam executados por profissionais qualificados e compatíveis com a complexidade dos equipamentos objeto da contratação.

22.1.1.13.5. Todos os serviços deverão ser planejados e executados de forma a minimizar o tempo de indisponibilidade das câmaras frigoríficas e os riscos decorrentes das intervenções, observadas as condições técnicas dos equipamentos e as medidas de contingência previstas neste Termo de Referência.

22.1.1.13.5.1. Sempre que a execução dos serviços exigir a paralisação temporária de qualquer equipamento, a Contratada deverá cumprir as obrigações relativas à disponibilização da estrutura de contingência e ao suporte operacional previstas neste Termo de Referência, de modo a permitir a preservação das condições adequadas de armazenamento durante a intervenção, observadas as responsabilidades da Contratante pela gestão dos materiais armazenados.

22.1.1.13.6. Sempre que a execução dos serviços exigir a paralisação temporária de qualquer equipamento, a Contratada deverá adotar previamente as medidas de contingência previstas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a manutenção das condições adequadas de armazenamento dos materiais durante toda a intervenção.

22.1.1.14. Cronograma de realização dos serviços:

22.1.1.14.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados do início da vigência contratual ou do recebimento da Ordem de Serviço, cronograma de execução das manutenções preventivas contemplando todas as unidades e equipamentos abrangidos pelo escopo da contratação.

22.1.1.14.2. O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação do Núcleo de Engenharia Clínica - ENC, podendo ser solicitados ajustes técnicos ou operacionais antes de sua aprovação definitiva.

22.1.1.14.3. O cronograma deverá contemplar a execução das rotinas de manutenção preventiva previstas para cada equipamento, observando, no mínimo, as seguintes periodicidades:

**A. Checklists quinzenais:** 24 (vinte e quatro) execuções por ano;

**B. Checklists mensais:** 12 (doze) execuções por ano;

**C. Checklists trimestrais:** 4 (quatro) execuções por ano;

**D. Checklists semestrais:** 2 (duas) execuções por ano;

**E. Manutenção preventiva geral anual:** 1 (uma) execução por ano.

22.1.1.14.4. A distribuição das atividades deverá assegurar a adequada cobertura de todos os equipamentos durante a vigência contratual, observando as periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização contratual.

22.1.1.14.5. As manutenções preventivas deverão ser programadas de forma a minimizar impactos na rotina operacional das unidades, sendo realizadas, preferencialmente, em dias úteis e horário comercial, mediante agendamento prévio com a fiscalização do contrato.

22.1.1.14.6. A manutenção preventiva geral anual deverá ser planejada com antecedência, considerando que sua execução demandará a paralisação temporária da câmara frigorífica para realização de inspeção completa dos sistemas e limpeza técnica aprofundada, devendo a Contratada providenciar previamente a solução de contingência prevista neste Termo de

Referência, de forma a garantir a preservação dos materiais termossensíveis armazenados.

22.1.1.14.7. As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, de forma ilimitada e sem ônus adicionais ao contrato no que tange à mão de obra, sempre que houver acionamento formal da Contratante, observados os prazos de atendimento e de restabelecimento previstos neste Termo de Referência.

22.1.1.14.8. Eventuais alterações no cronograma aprovado deverão ser previamente justificadas pela Contratada e submetidas à aprovação do Núcleo de Engenharia Clínica (ENC), com antecedência mínima de **15 (quinze) dias corridos**, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

22.1.1.14.9. O cronograma deverá ser atualizado sempre que houver inclusão, exclusão ou substituição de equipamentos, alteração da criticidade operacional ou necessidade de reprogramação das atividades, mediante aprovação da fiscalização contratual.

22.1.1.14.10. O cumprimento do cronograma aprovado será objeto de acompanhamento pela fiscalização contratual e constituirá um dos parâmetros para avaliação da execução dos serviços e aplicação dos indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência.

22.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

22.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos endereços constantes na tabela abaixo, no horário de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira: (Com exceção para acionamentos de plantão para manutenções corretivas)

| Unidade | Endereço |
|---|---|
| Hemocentro de Belo Horizonte - HBH | Alameda Ezequiel Dias, 321 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG – CEP 30.130-110 |
| Almoxarifado Central da Fundação Hemominas | Rua Simão Antônio, 149 – Cincão – Contagem – MG – CEP 32.371-610 |

22.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados**:

22.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os materiais, ferramentas, instrumentos, EPIs, uniformes e recursos necessários ao registro eletrônico das ordens de serviço, promovendo sua substituição quando necessário, sem fornecimento pela Contratante, ainda que a título de empréstimo.

22.4. **Do Regime de Execução**:

22.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, conforme modelo de proposta apresentado neste Termo de Referência.

22.4.2. O objeto contempla serviços com periodicidades distintas e atendimento distribuídos em diferentes unidades, com variação de demanda. Nesse contexto, a remuneração por valores unitários por tipo de serviço assegura maior controle, aderência à execução efetiva e previsibilidade de pagamento.

22.4.3. Nesse contexto, a adoção do pagamento por demanda, com base em valores unitários por tipo de serviço, mostra-se a forma mais adequada de execução e gestão contratual, assegurando maior controle, aderência à execução efetiva e possibilitando aos licitantes uma precificação objetiva e compatível com o escopo contratado.

23. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

23.1. **Do Recebimento:**

23.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

23.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

23.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

23.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

23.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23.1.11. Para fins de execução, medição e pagamento, os serviços integrantes de cada lote, bem como suas unidades de medição e composição, estão definidos no Modelo de Proposta Comercial (SEI nº 143843941), que integra este Termo de Referência

23.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

23.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e/ou Acordo de Nível de Serviço (SLA), conforme os indicadores, metas e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, em conjunto com a análise das ordens de serviço, dos relatórios técnicos e checklists, a verificação do cumprimento dos cronogramas de manutenção preventiva e dos prazos de atendimento, bem como o registro e acompanhamento de eventuais não conformidades pela fiscalização contratual.

23.2.2. A aplicação do IMR/SLA tem por finalidade mensurar o desempenho da Contratada quanto à qualidade, eficiência, tempestividade e disponibilidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas, equipamentos de refrigeração e sistemas associados, podendo implicar ajustes no valor mensal a ser pago, conforme o desempenho apurado.

23.2.3. A remuneração da Contratada poderá ser variável, quando aplicável ao modelo de medição de desempenho, sendo calculada mensalmente com base nos serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização contratual, e no resultado dos indicadores de desempenho definidos neste instrumento.

23.2.4. O valor da remuneração mensal poderá ser expresso pela seguinte fórmula:

**VRM = VSE × MFA**

23.2.5. Onde:

* VRM = Valor da Remuneração Mensal;

* VSE = Valor dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização no período;

* MFA = Média dos Fatores de Ajuste decorrentes dos indicadores de desempenho.

23.2.6. A Média dos Fatores de Ajuste (MFA) será calculada pela média dos indicadores de desempenho definidos neste Termo de Referência, conforme metodologia de apuração estabelecida para cada indicador.

23.2.7. A Média dos Fatores de Ajuste (MFA) será calculada conforme a fórmula:

$$MFA = (M1 + M2 + M3 + M4) \div 4$$

23.2.8. Em que:

- M1 = fator correspondente ao Indicador 1;
- M2 = fator correspondente ao Indicador 2;
- M3 = fator correspondente ao Indicador 3;
- M4 = fator correspondente ao Indicador 4.

23.2.9. Não serão considerados, para fins de aferição dos indicadores de desempenho, os períodos em que houver indisponibilidade decorrente de fatos não imputáveis à Contratada, tais como: impedimento de acesso às instalações, atraso na aprovação de orçamentos ou peças pela Contratante, pendências administrativas, equipamentos fora de operação por decisão da Administração, ou outras situações devidamente justificadas e formalmente aceitas pela fiscalização contratual.

23.2.10. **Indicador 1 – Atendimento presencial:**

23.2.10.1. **Objetivo:** Avaliar o cumprimento do prazo para início do atendimento presencial.

23.2.10.2. **Meta:** Iniciar o atendimento presencial em **até 4 horas** após o contato técnico inicial.

23.2.10.3. **Fórmula de cálculo (X1):** X1 = (Quantidade de atendimentos presenciais iniciados dentro do prazo ÷ Quantidade total de atendimentos presenciais) ×100

23.2.10.4. **Instrumento de medição:** Ordens de serviço registradas no sistema informatizado de gestão de equipamentos adotado pela Fundação Hemominas, complementadas pelos registros de abertura dos chamados e pelos registros dos horários do contato técnico inicial e do início do atendimento presencial.

23.2.10.5. **Periodicidade:** mensal.

23.2.10.6. **Critério de desempenho:**

| Percentual obtido | Desempenho |
|---|---|
| ≥ 95% | Atendido |
| < 95% | Não atendido |

23.2.10.7. **Faixa de ajuste no pagamento (M1):**

| Resultado (X1) | Fator |
|---|---|
| ≥95% | 1,00 |
| 90% a 94,99% | 0,98 |
| 85% a 89,99% | 0,96 |
| 80% a 84,99% | 0,94 |
| <80% | 0,90 |

23.2.10.8. **Sanção:** Caso o indicador permaneça inferior a 80% por três meses consecutivos ou cinco meses alternados durante a vigência contratual, poderá ser caracterizada inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

23.2.11. **Indicador 2 – Disponibilização da estrutura de contingência:**

23.2.11.1. **Objetivo:** Avaliar a capacidade da Contratada de preservar os materiais armazenados.

23.2.11.2. **Meta:** Disponibilizar a estrutura de contingência em até **6 horas**, contadas a partir do acionamento formal pela Contratante.

23.2.11.3. **Fórmula de cálculo (X2):** X2 = (Número de acionamentos atendidos no prazo ÷ Número total de acionamentos) ×100

23.2.11.4. **Observação:** Para fins de apuração do indicador, serão considerados todos os acionamentos da estrutura de contingência ocorridos no período de medição, sendo o resultado obtido pela relação entre o número de acionamentos atendidos dentro do prazo estabelecido e o número total de acionamentos registrados no período.

23.2.11.5. **Instrumento de medição:** Ordens de serviço e registros da fiscalização, incluindo os horários de acionamento e de disponibilização da estrutura de contingência.

23.2.11.6. **Periodicidade:** mensal.

23.2.11.7. **Critério de desempenho:**

| Percentual obtido | Desempenho |
|---|---|
| = 100% | Atendido |
| < 100% | Não atendido |

23.2.11.8. **Faixa de ajuste no pagamento (M2):**

| Resultado (X2) | Fator |
|---|---|
| 100% | 1,00 |
| 95% a 99,99% | 0,98 |
| 90% a 94,99% | 0,95 |
| <90% | 0,90 |

23.2.11.9. **Sanção:** A ocorrência de atraso na disponibilização da estrutura de contingência que resulte em perda de materiais armazenados poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, mediante apuração da responsabilidade da Contratada e observância do procedimento contratual cabível, sem prejuízo da avaliação do desempenho conforme este indicador.

23.2.12. **Indicador 3 – Cumprimento das manutenções preventivas:**

23.2.12.1. **Objetivo:** Avaliar o cumprimento do cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos contemplados no escopo contratual.

23.2.12.2. **Meta:** Executar 100% das manutenções preventivas programadas dentro do cronograma aprovado.

23.2.12.3. **Fórmula de cálculo (X3):** X3 = (Número de manutenções preventivas realizadas dentro do prazo ÷ Número de manutenções preventivas programadas) × 100

23.2.12.4. **Instrumento de medição:** Ordens de serviço registradas no sistema informatizado de gestão de equipamentos adotado pela Fundação Hemominas, complementadas pelo cronograma preventivo aprovado pelo Núcleo de Engenharia Clínica (ENC).

23.2.12.5. **Periodicidade:** mensal.

23.2.12.6. **Critério de desempenho:**

| Percentual obtido | Desempenho |
|---|---|
| ≥ 100% | Atendido |
| < 100% | Não atendido |

23.2.12.7. **Faixa de ajuste no pagamento (M3):**

| Resultado (X3) | Fator |
|---|---|

| Resultado (X3) | Fator |
|---|---|
| ≥100% | 1,00 |
| 95% a 99,99% | 0,99 |
| 90% a 94,99% | 0,98 |
| 85% a 89,99% | 0,96 |
| 80% a 84,99% | 0,94 |
| <80% | 0,90 |

23.2.12.8. **Sanção:** Caso o indicador permaneça inferior a 80% por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados durante a vigência contratual, poderá ser caracterizada inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

23.2.13. **Indicador 4 – Disponibilidade operacional:**

23.2.13.1. **Objetivo:** Avaliar a disponibilidade operacional das câmaras frigoríficas, verificando a capacidade da Contratada de manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento durante a execução contratual.

23.2.13.2. **Meta:** Manter disponibilidade operacional **mínima de 95%** dos equipamentos contemplados no escopo contratual.

23.2.13.3. **Fórmula de cálculo (X4):** X4 = (Horas em funcionamento ÷ Horas totais do período) × 100

23.2.13.4. **Observação:** A apuração será realizada mensalmente, considerando o conjunto de equipamentos contemplados no escopo contratual e a disponibilidade operacional de cada câmara frigorífica. Os períodos de indisponibilidade deverão ser registrados e ter suas causas identificadas, para avaliação da responsabilidade da Contratada pela fiscalização contratual.

Não serão computados como indisponibilidade imputável à Contratada os períodos cuja causa seja formalmente comprovada como não atribuível à sua atuação, desde que devidamente justificados e validados pela fiscalização.

23.2.13.5. **Instrumento de medição:** Registros do sistema informatizado de gestão de equipamentos adotado pela Fundação Hemominas, ordens de serviço, registros de monitoramento dos equipamentos e fiscalização contratual.

23.2.13.6. **Periodicidade:** mensal.

23.2.13.7. **Critério de desempenho:**

| Percentual obtido | Desempenho |
|---|---|
| ≥ 95% | Atendido |
| < 95% | Não atendido |

23.2.13.8. **Faixa de ajuste no pagamento (M4):**

| Resultado (X4) | Fator |
|---|---|
| ≥95% | 1,00 |
| 90% a 94% | 0,96 |
| 85% a 89% | 0,94 |
| <85% | 0,90 |

23.2.13.9. **Sanção:** Caso o indicador permaneça inferior a **85%** por **3 (três) meses consecutivos** ou **5 (cinco) meses alternados** durante a vigência contratual, poderá ser caracterizada inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

23.2.14. O descumprimento dos prazos relativos ao atendimento presencial ou à disponibilização da estrutura de contingência que resulte na perda de hemocomponentes, plasma, medicamentos, insumos laboratoriais ou outros materiais termossensíveis, bem como na interrupção das atividades da Fundação Hemominas, será considerado falha grave na execução contratual, podendo ensejar, além dos ajustes decorrentes do IMR, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, independentemente do desempenho obtido nos demais indicadores.

23.2.15. Os indicadores serão apurados com duas casas decimais, utilizando-se o arredondamento matemático convencional.

23.2.16. Nos meses em que não houver ocorrências suficientes para apuração de determinado indicador, este será considerado atendido, sendo atribuído fator 1,00, desde que a inexistência de medições não decorra de inadimplemento da Contratada.

23.2.17. O fator de ajuste obtido pela aplicação do IMR incidirá exclusivamente sobre a parcela mensal correspondente aos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, não incidindo sobre o fornecimento de peças, componentes, materiais ou outros itens remunerados por demanda, salvo disposição expressa em contrário.

23.3. **Da Liquidação**:

23.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

23.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.3.2.1. O vencimento;

23.3.2.2. A data da emissão;

23.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

23.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

23.3.2.5. O valor a pagar; e

23.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

23.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.4. **Do Pagamento**:

23.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

23.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

23.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

23.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

23.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

23.4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

23.4.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

23.4.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.5. **Da Antecipação do Pagamento:**

23.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

24. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

24.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

25. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

25.1. **Regras Gerais**:

25.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

25.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

25.2. **Da Fiscalização do Contrato**:

25.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

25.3. **Da Gestão do Contrato:**

25.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.4. **Do Preposto:**

25.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

25.4.2. A Contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com qualificação compatível com a natureza do objeto e registro profissional válido no conselho regional competente (CREA), devendo emitir e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou instrumento equivalente previsto na legislação profissional aplicável, devidamente registrada e abrangendo o escopo contratual, como condição para o início da execução dos serviços.

25.4.3. Em caso de substituição do responsável técnico, necessidade de ART complementar ou prorrogação contratual que exija atualização, a Contratada deverá providenciar a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mantendo a responsabilidade técnica regular durante toda a vigência.

25.4.4. O preposto deverá permanecer disponível durante todo o período de execução presencial dos serviços, assegurando comunicação imediata com a fiscalização, inclusive por meios digitais, e manter disponibilidade remota nos períodos sem execução presencial.

25.4.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

26. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

26.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

26.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

26.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

26.4. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta**:

26.4.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

26.4.2. A proposta comercial deverá seguir o Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, assim como conter a planilha de custos abaixo, obrigatoriamente:

| Modelo de Proposta Comercial | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Prestação de Serviços de Manutenções Preventivas em Câmaras Frigoríficas do Hemocentro Belo Horizonte - HBH e Almoxarifado Central (* 1.1. e 1.2.) | | | | | | | | | | | | | | |
| CÂMARAS | 1. Câmara Fracionamento -30°C (aprox. 55m3) - 2 Compressores e 2 Evaporadoras + 2 Compressores(Backup) + 2 Evaporadoras(Backup) | | 2. Câmara Distribuição -30°C (aprox. 21m3) - 1 Compressor e 1 Evaporadora + 1 Compressor (Backup) + 1 Evaporadora (Backup) | | 3. Câmara Distribuição + 4°C (aprox. 21m3) - 1 Compressor e 1 Evaporadora + 1 Compressor (Backup) + 1 Evaporadora (Backup) | | 4. Câmara SOROTECA - 30°C (aprox. 23m3) - 2 PLUG-IN (2 Compressores e 2 Evaporadoras) + 1 PLUG-IN - BACKUP (1 Compressor + 1 Evaporadora) | | 5. Câmara Sorologia +4°C (aprox. 21m3)- 1 Compressor e 1 Evaporadora (sem Backup) | | 6. Câmara Sorologia +4°C (aprox. 21m3) - 1 Compressor e 1 Evaporadora (sem Backup) | | 7. Câmara Kit da Farmácia + 4°C (aprox. 40m3)-1 Compressor e 1 Evaporadora (sem Backup) | |
| LOCALIZAÇÃO | Térreo - Ambulatório HBH | | 1º Andar - Fracionamento HBH | | 1º Andar - Fracionamento HBH | | 2º Andar - Sorologia HBH | | 2º Andar - Sorologia HBH | | 2º Andar - Sorologia HBH | | Farmácia - Almoxarifado Central | |
| PREVENTIVAS - ORDENS DE SERVIÇOS | Valor Unitário | Valor Anual | Valor Unitário | Valor Anual | Valor Unitário | Valor Anual | Valor Unitário | Valor Anual | Valor Unitário | Valor Anual | Valor Unitário | Valor Anual | Valor Unitário | Valor Anual |
| CHECKLIST QUINZENAIS (24/ano) (E) | A | E1 = A x 24 | A | E2 = A x 24 | A | E3 = A x 24 | A | E4 = A x 24 | A | E5 = A x 24 | A | E6 = A x 24 | A | E7 = A x 24 |
| CHECKLIST MENSAIS (12/ano) (F) | B | F1 = B x 12 | B | F2 = B x 12 | B | F3 = B x 12 | B | F4 = B x 12 | B | F5 = B x 12 | B | F6 = B x 12 | B | F7 = B x 12 |
| CHECKLIST TRIMESTRAIS (4/ano) (G) | C | G1 = C x 4 | C | G2 = C x 4 | C | G3 = C x 4 | C | G4 = C x 4 | C | G5 = C x 4 | C | G6 = C x 4 | C | G7 = C x 4 |
| CHECKLIST SEMESTRAIS (2/ano) (H) | D | H1 = D x 2 | D | H2 = D x 2 | D | H3 = D x 2 | D | H4 = D x 2 | D | H5 = D x 2 | D | H6 = D x 2 | D | H7 = D x 2 |
| CHECKLIST ANUAL (1/ano) (I) | D | I1 = D | D | I2 = D | D | I3 = D | D | I4 = D | D | I5 = D | D | I6 = D | D | I7 = D |
| CONTINGÊNCIA ANUAL (2/ano) (J) (* 1.3.) | D | J1 = D x 2 | D | J2 = D x 2 | D | J3 = D x 2 | D | J4 = D x 2 | D | J5 = D x 2 | D | J6 = D x 2 | D | J7 = D x 2 |
| TOTAL ANUAL - POR CÂMARA (K) | K1 = E1 + F1 + G1 + H1 + I1 + J1 | | K2 = E2 + F2 + G2 + H2 + I2 + J2 | | K3 = E3 + F3 + G3 + H3 + I3 + J3 | | K4 = E4 + F4 + G4 + H4 + I4 + J4 | | K5 = E5 + F5 + G5 + H5 + I5 + J5 | | K6 = E6 + F6 + G6 + H6 + I6 + J6 | | K7 = E7 + F7 + G7 + H7 + I7 + J7 | |
| TOTAL ANUAL (L) | L = K1 + K2 + K3 + K4 + K5 + K6 + K7 | | | | | | | | | | | | | |

**1.1. Inclui no escopo da preventiva todos os quadros de Força e Comando de cada Câmara e Soroteca**

**1.2. A Entrega dos Relatórios de Manutenção Preventiva será Mensal**

**1.3. Estrutura temporária de armazenamento refrigerado (contingência), a qual poderá decorrer de intervenções técnicas preventivas programadas ou de manutenções corretivas que impliquem paralisação total ou parcial do equipamento e possam comprometer temporariamente o armazenamento dos materiais. A estrutura deverá ser compatível com as características técnicas do equipamento temporariamente substituído.**

| 2. Estimativo Anual para Peças Previstas e Materiais de Reposição | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição das Peças e Materiais | Marca/modelo referência | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 2.1. Câmara do Fracionamento -30°C - Indrell - Térreo/Ambulatório | | | | | | |
| 1 | Compressor (R-404A)(4 compressores instalados - 2 compressores Sistema A e 2 compressores B(reserva) | Meneurop/NTZ136 220V | 2 | pç | | |
| 2 | Separador de Óleo | DANFOSS OUB 1 NE040B0010 | 2 | pç | | |
| 3 | Filtro secador | Danfoss/ DML 303 x 3/8" R | 4 | pç | | |
| 4 | FILTRO DML 164S 350X1/2S DANFOSS | Danfoss ou compatível | 2 | pç | | |
| 5 | Motor Ventilador do Condensador | Eberle/B71B6-1/3CV - 1110RPM | 2 | pç | | |
| 6 | Válvula Reguladora | Danfoss | 2 | pç | | |
| 7 | Válvula solenóide | EVR6 1/2" rosca | 2 | pç | | |
| 8 | Bobina para válvula solenóide | Para válvula EVR6 | 2 | pç | | |
| 9 | Micro-motor | Elco 1/20 220v N16-30/394F 1500RPM | 12 | pç | | |
| 10 | Grade de proteção e difusora | FBA-215 | 6 | pç | | |
| 11 | Controlador | Every Control/FK 214A N2V0001 | 1 | pç | | |
| 12 | Sensor | Compatível à temperatura | 1 | pç | | |
| 13 | Resistência de degêlo para dreno | RESISTENCIA SILICONE 75W 220V P/ DRENO RESISWAT 3M | 9 | pç | | |
| 14 | Resistência de degêlo para evaporador | 30126W - IMC 06/13 - 5,22 mts ou compatível | 15 | pç | | |
| 15 | Anexo II - 2 | KP 15 - Danfoss | 1 | pç | | |
| 16 | Pressostato baixa automático | KP 1 - Danfoss | 1 | pç | | |
| 17 | Relé | DigimecDPS-7 | 1 | pç | | |
| 18 | Relé | WEG PPW-FF - 10 a 90% | 1 | pç | | |
| 19 | Relé de Tempo | Digimec DTE-1 , 220v, 1,2 a 30Seg | 1 | pç | | |
| 20 | Relé de Sobrecarga | 3RU1116 e 3RU1136 | 1 | pç | | |
| 21 | Contatora | Siemens/3RP10151AM1 1 - 10A | 1 | pç | | |
| 22 | Contato normal | 3RH1921-1CA01 | 1 | pç | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 23 | Contatora | Siemens 3RT1026-1A | 1 | pç | | |
| **2.2. Câmara do Fracionamento -30°C - Indrell - Condensador Compact Line HCZ064B20Q - 1º Andar** | | | | | | |
| 1 | Compressor (R-404A)(2 compressores instalados no sistema) | Maneurop/MTZ64HM3A VE 220V | 2 | pç | | |
| 2 | Separador de óleo | 5/8 SOLDA DUGOLD HERMETICO | 2 | pç | | |
| 3 | Filtro secador | Danfoss/DML 164 | 2 | pç | | |
| 4 | Motor Ventilador do Condensador | WEG/915851069-1/2CV 1600RPM | 1 | pç | | |
| 5 | Válvula Reguladora | Danfoss | 1 | pç | | |
| 6 | Válvula solenóide | EVR6 1/2" rosca | 1 | pç | | |
| 7 | Bobina para válvula solenóide | Para válvula EVR6 | 1 | pç | | |
| 8 | Micro-motor | Elco 1/20 220v N16-30/394F 1500RPM | 12 | pç | | |
| 9 | Grade de proteção e difusora | FBA-215 | 6 | pç | | |
| 10 | Controlador | Evey Control /FK 214B N2V0001 | 1 | pç | | |
| 11 | Sensor | compatível à temperatura | 1 | pç | | |
| 12 | Resistência de degêlo para dreno | RESISTENCIA SILICONE 75W 220V P/ DRENO RESISWAT 3M | 4 | pç | | |
| 13 | Resistência de degêlo para evaporador | 30126W - IMC 06/13 - 5,22 mts ou compatível | 4 | pç | | |
| 14 | Pressostato alta/baixa autompatico | KP 15 - Danfoss | 1 | pç | | |
| 15 | Pressostato baixa automático | KP 1 - Danfoss | 1 | pç | | |
| 16 | Relé ee sobrecarga | 3RU1136 | 1 | pç | | |
| 17 | Relé | Coel/PNF | 1 | pç | | |
| **2.3. Câmara do Fracionamento +4°C - Indrell - Condensador Compact Line HCZ028B20Q - 1º Andar/Fracionamento** | | | | | | |
| 1 | Compressor (R-22)(2 compressores instalados no sistema) | Maneurop/MTZ281E3AV E 220V | 2 | pç | | |
| 2 | Filtro secador | Danfoss /DML 084 | 1 | pç | | |
| 3 | Motor Ventilador do Condensador | WEG/915851069-1/2CV 1600RPM | 1 | pç | | |
| 4 | Micro-motor | Elco 1/20 220v - N16-30/394F 1500RPM | 8 | pç | | |
| 5 | Grade de proteção difusora | FBA-215 | 4 | pç | | |
| 6 | Controlador | Evey Control /FK 214B N2V0001 | 1 | pç | | |
| 7 | Sensor | Compatível à temperatura | 1 | pç | | |
| **2.4. Câmara da Sorologia +4°C - Noronha -2º Andar (Duas Câmaras)** | | | | | | |
| 1 | Compressor (R-22) | Elgin/TCM 2062-E | 1 | pç | | |
| 2 | Filtro secador | Danfoss/DML 083 | 1 | pç | | |
| 3 | Micro-motor(Evaporador e condensador) | Elco N16-30/394F 1500RPM | 2 | pç | | |
| 4 | Controlador | Every Control/EVK23N7 | 1 | pç | | |
| 5 | Sensor para controlador | Compatível à temperatura | 1 | pç | | |
| 6 | Sensor de temperatura | TE 6000-100 | 1 | pç | | |
| **2.5. SOROTECA -30°C - Central Sorologica - Marca ENGEPOM - Tipo PLUG-IN -2º Andar/Sorologia** | | | | | | |
| 1 | Compressor R 404A | Compativel | 1 | pç | | |
| 2 | Filtro secador | Compativel | 3 | pç | | |
| 3 | motor ventilador do Condensador | Compativel | 3 | pç | | |
| 4 | Micro-motor ventilador do eveporador | Compativel | 3 | pç | | |
| 5 | Controlador | Compativel | 1 | pç | | |
| 6 | Sensor para Controlador | Compativel | 2 | pç | | |
| 7 | Evaporador Completo | Compativel | 1 | pç | | |
| 8 | Condensador Completo | Compativel | 1 | pç | | |
| **2.6. Câmara de Kits da Farmácia +4°C , Noronha/MFM 2102-M23 – 30 TR - Almoxarifado Central** | | | | | | |
| 1 | Compressor (R-22) p/monobloco MFM 2102-M23 – 30 TR, Noronha | compatível com o equipamento | 2 | pç | | |
| 2 | Filtro secador p/ moniobloco MFM 2102-M23 – 30 TR, Noronha | compatível com o equipamento | 2 | pç | | |
| 3 | Micro-motor(Evaporador e condensador) p/monobloco Noronha | compatível com o equipamento | 2 | pç | | |
| 4 | Controlador | compatível com o equipamento | 1 | pç | | |
| 5 | Sensor para controlador do ítem 4 | compatível com o equipamento | 1 | pç | | |
| 6 | SEP OLEO 1/2 SOLDA ELGIN | compatível com o equipamento | 1 | pç | | |
| 7 | VALV REG PRES SUC 5/8S | compatível com o equipamento | 1 | pç | | |
| 8 | BOBINA P/VALV.DANFOSS 220V | compatível com o equipamento | 1 | pç | | |
| **2.7. Materiais Comuns a todos os Sistemas** | | | | | | |
| 1 | Gás R-22 em cilindro descartável de 13,6Kg | Du point ou comptível | 14 | UN | | |
| 2 | Gás R-407C em cilindro descartável de 11,3 Kg(opcional para R-22) | Du point ou comptível | 5 | Cil | | |
| 3 | FLUIDO REF R404A HP62 ONU 3337/2/2 10,896KG CHEMOURS | Du point ou comptível | 12 | Cil | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | FLUIDO DICLOROFLUORETANO R141B TB 30 ONU1078/2 CHEMOURS - Kg | Chemours ou compatível | 30 | Cil | | |
| 5 | Filtro Secador Danfoss/DML 082 | Danfoss ou compatível | 2 | pç | | |
| 6 | Filtro Secador Danfoss/DML 083 | Danfoss ou compatível | 2 | pç | | |
| 7 | FILTRO DML 164S 350X1/2S DANFOSS | Danfoss ou compatível | 4 | pç | | |
| 8 | Tubo esponjoso 5/8" - mts | compatível | 50 | mts | | |
| 9 | Tubo esponjoso 1" - mts | compatível | 50 | mts | | |
| 10- | Oleo Poliolester Maneurop 160 PZ - gás R404 1 Litro | Maneurop | 30 | litros | | |
| 11 | Válvula de expansão § 10°C a -40°C para gàs R | Danfoss ou compatível | 4 | pç | | |
| 12 | Capacitores 20 UF a 98UF - 330 a 380 VAC | compatíveis | 10 | pç | | |
| 13 | RELÉ COEL/PNF | compatível | 2 | pç | | |
| 14 | FIM DE CURSO TELEMECANIQUE XCKJ10513 1NA/NF HASTE E ROLETE ZCKE06 | compatível | 2 | pç | | |
| 15 | CABECOTE FIM DE CURSO HASTE COM MOLA TELEMECANIQUE ZCKE06 | compatível | 2 | pç | | |
| 16 | Disjuntores Trifásicos | Siemens/C70 | 2 | pç | | |
| 17 | Disjuntores Trifásicos | Siemens/C50 | 2 | pç | | |
| 18 | Disjuntores Trifásicos | Siemens/C40 | 2 | pç | | |
| 19 | Disjuntores Trifásicos | Siemens/C32 | 2 | pç | | |
| 20 | Disjuntores Trifásicos | Siemens/C20 | 2 | pç | | |
| 21 | Disjuntores Trifásicos | Siemens/C10 | 2 | pç | | |
| 22 | Disjuntores Trifásicos | Siemens/C6 | 2 | pç | | |
| 23 | Disjuntores Trifásicos | Siemens/C4 | 2 | pç | | |
| **Valor Total Anual Peças Previstas e Materiais de Reposição** | | | | | | **SOMA ITEM 2.** |

| **Quadro Resumo** | |
|---|---|
| **1 - Valor Total Anual de Manutenção Preventiva** | |
| **2 - Valor Total Anual Peças Previstas e Materiais de Reposição** | |
| **3 - Valor Total Anual para Peças Não Previstas** | **R$ 50.000,00** |
| **Valor Total Anual da Contratação** | |

26.4.2.1. link da planilha de custos (em formato excel): https://docs.google.com/spreadsheets/d/19KW6_hiJT5v2uG1ohuXGeGZTpUCcGoJA/edit?usp=sharing&ouid=101283392192117801019&rtpof=true&sd=true

26.5. **Da Prova de Conceito (PoC):**

26.5.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

27. **HABILITAÇÃO**

27.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

27.1.1. **Habilitação Jurídica**:

27.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

27.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

27.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

27.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

27.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

27.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

27.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

27.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

27.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

27.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

27.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

27.1.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

27.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**:

27.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

27.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

27.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

27.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

27.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

27.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

27.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

27.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

27.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

a) Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 12% (doze por cento) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

27.1.4. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional**:

27.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

27.1.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CRT, em plena validade, referente ao tipo de serviço equivalente ao objeto da licitação, conforme determinação da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 59, caput; Resolução nº 35, de 25 de outubro de 2018, art. 3º, caput.

27.1.4.3. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 19.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

27.1.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

27.1.4.5. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 27.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

27.1.5. **Declaração**:

27.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

27.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

27.1.6. **Habilitação de Consórcios**:

27.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

27.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

27.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 27.1.6.1.

27.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

27.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

27.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento que originou o contrato.

27.1.7. **Habilitação de Cooperativas**:

27.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

28. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

28.1. **Do Contratante:**

28.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

28.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

28.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

28.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

28.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

28.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

28.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

28.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

28.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

28.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 28.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

28.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

28.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

28.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

28.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.2. **Do Contratado**:

28.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

28.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

28.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

28.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

28.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

28.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

28.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

28.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

28.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

28.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

28.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

28.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

28.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

28.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

28.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

28.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

28.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

28.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

28.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

28.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

28.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

28.2.25. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

28.2.26. A Contratada deverá designar o responsável técnico para coordenar as atividades e prestar informações claras sobre o andamento dos serviços prestados e informações técnicas referente ao objeto do contrato, devendo para tal indicar endereço de e-mail, número telefônico e celular para contato.

28.2.27. A Contratada deverá comunicar previamente aos fiscais responsáveis e ao Núcleo de Engenharia Clínica - ENC da Fundação Hemominas, a substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato.

28.2.28. A Contratada deverá providenciar a troca dos profissionais designados para atendimento a este contrato, caso se verifique que os serviços não estejam sendo adequadamente executados, bem como venha a apresentar comportamentos não adequados. Esta troca deverá acontecer num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir de ofício e/ou e-mail emitido pelo Núcleo de Engenharia Clínica - ENC.

28.2.29. A Contratada deverá apresentar e manter válida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou instrumento equivalente, nos termos e condições estabelecidos no item “Do Preposto” deste Termo de Referência, em observância à Lei nº 6.496/1977 e às normas do Sistema CONFEA/CREA.

28.2.30. Caso a Certidão apresentada durante a licitação não seja do CREA/MG, a contratada deverá substituí-la por Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/MG, em cumprimento ao artigo 5º da Resolução CONFEA Nº 336 de 27/10/1989.

29. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

29.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

29.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

29.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

29.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

29.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

29.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

29.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

29.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

29.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 29.1.2 a 29.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

29.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 29.1.8 a 29.1.12, bem como nos subitens 29.1.2 a 29.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

29.2.4. **Multa**:

29.2.4.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

29.3. As sanções previstas nos subitens 29.2.1, 29.2.2 e 29.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

29.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

29.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

29.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

29.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

29.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

30. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

30.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

31. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

31.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026**.**

31.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2321 10 302 087 4 212 0001 3 3 90 39 21, IAG 0, Fonte: 10 - IPU: 1; Unidade de Programação do Gasto - UPG 262, Unidade Executora: 2320.002.

31.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**ANEXO II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

| **PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2026**<br>(a ser preenchida em papel timbrado da proponente) | |
|---|---|
| **DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA** | **PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE** |
| **Razão Social:** | |
| **CNPJ:** | |
| **Endereço:** | |
| **Telefone:** | |
| **Endereço Eletrônico:** | |
| **Nome do Representante Legal:** | |
| **CPF do Representante Legal:** | |
| | |
| **INSERIR A PLANILHA DO ITEM 26.4.2 AQUI**<br>link da planilha de custos (em formato excel): https://docs.google.com/spreadsheets/d/19KW6_hiJT5v2uG1ohuXGeGZTpUCcGoJA/edit?usp=sharing&ouid=101283392192117801019&rtpof=true&sd=true | |
| **Observações:** | |
| **Prazo de Validade da Proposta:** | |
| Declaro que:<br>a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico;<br>b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;<br>c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros; | |
| As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). | |
| Data e local. | |

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XXXXXXXX/XXXX, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS, com sede na Rua Grão Pará nº 882, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-341, na cidade de Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico: contratos@hemominas.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.388.330/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Kelly Nogueira Guerra, inscrita no CPF sob o nº 84*.***.***-15", conforme o disposto art. 7º do Decreto nº 48.023 de 17 de agosto de 2020, e a empresa XXXXXXXXXX, endereço de correio eletrônico: XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XX******-XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX, em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de XXXXXXXX, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

Código SIAD:

(inserir imagem da proposta)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.4. Proposta comercial da CONTRATADA;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

2.2. Os Fiscais e Gestores estão designados conforme Termo de Designação constante no referido processo SEI.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência é de XX ano(s) contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do Contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

**4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1 O valor da contratação é de R$ XXXXXX (XXXXXX).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX (data da assinatura do mapa de preços), conforme disposto no art. 92, § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de Preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as PARTES, e poderá ser solicitado pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

**9. CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10.1. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

11.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as PARTES contratantes.

11.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O Contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no art. 37 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As PARTES entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra Parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Este CONTRATO será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, por estarem ajustadas, firmam as PARTES este instrumento assinado eletronicamente.

**CONTRATANTE**

Sra. Kelly Nogueira Guerra

Presidente

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas

**CONTRATADA**

Representante Legal

Empresa

Documento assinado eletronicamente por **Georgia Paula da Silva Martins**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/11/2026, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152817883** e o código CRC **B57F487C**.

**Referência:** Processo nº 2320.01.0004830/2026-46 SEI nº 152817883